



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 218/2009 de 20 de julho de 2009.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A CÂMARA DE
DIRIGENTES LOGISTAS DE BENTO GONÇALVES .

PROJETO-DE-LEI nº 102/2009 de 17 DE JULHO DE 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

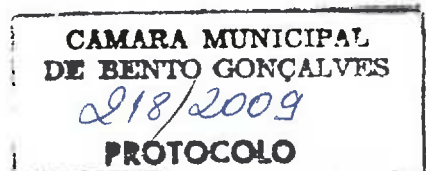
Lei Municipal nº 4.623, de 23 de julho de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 110/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de julho de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 102 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO GONÇALVES", objetivando a parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol do comércio e turismo local.

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Bento Gonçalves CDL, que reúne empresários do setor de varejo e de diversos setores da economia, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhorar as condições do comércio local, trazendo maior desenvolvimento ao Município.

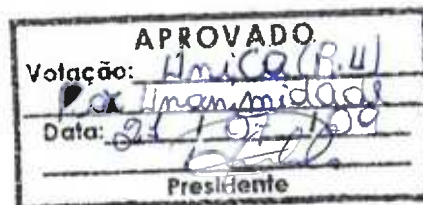
Diante dos relevantes serviços prestados pela CDL em favor do desenvolvimento econômico do município, justifica-se plenamente a celebração do convenio em referência, pelo que entendemos merecedor de aprovação o Projeto de Lei ora enviado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 17 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A CAMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO
GONÇALVES.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 20.000,00 em julho de 2009, após a assinatura do Convênio, para parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol do comércio e turismo local, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhorar o setor comercial e turístico, através de colaboração com instituições e organismos municipais destinados a implementar referidas áreas.

Art. 3.º A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 31 de outubro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO GONÇALVES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Av. Mal. Deodoro, 139, 2º andar, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.848.917/0001-29, representada por sua Presidenta **HELENIR BEDIN**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para parceria nas despesas de locação de espaços para eventos da **CONVENIADA**, em prol do desenvolvimento do comércio e turismo local.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA**, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições ao comércio e turismo local, promovendo o desenvolvimento econômico do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº 30022-5, agência 0167, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 31 de outubro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



[Handwritten signature]

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO GONÇALVES
Helenir Bedin

Testemunhas:

Processo nº 4977, de 15.06.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER N° 0003/2009
Processo 218/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 102/2009, que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE BENTO GONÇALVES para parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol do comércio e turismo local, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida a entidade conveniada, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhorar o setor comercial e turístico, através de colaboração com instituições e organismos municipais destinados a implementar referidas áreas.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá para dar cobertura a contribuição financeira na forma da Lei Federal n° 4.320/64, que trata dos orçamentos Públicos.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

Palácio 11 de outubro, 19 de julho de 2009.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO PARECER 197/2009

Processo nº 218/2009

Jurídico

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 104/ 2009, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Aditar o convênio firmado com a Câmara de Dirigentes Logistas de Bento Gonçalves*.

O Presente Projeto de Lei, visa aditar convênio firmado com a Câmara de Dirigentes Logistas de Bento Gonçalves, mediante o repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), repassado no mês de julho/2009, conforme disposto no art. 1º, para parceria em prol do comércio e turismo local, conforme minuta anexa.

A entidade conveniada, em contrapartida, implementará ações visando melhorar o setor comercial e turístico, através de colaboração com instituições e organismos municipais destinados a implementar referidas áreas.

O Artigo 4º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 3º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 31 do mês de outubro de 2009.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a aditar o convênio com a Câmara de Dirigentes Logistas de Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

Favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FB

PROCESSO: 218 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 218 /2009 que "*Autoriza o Município a aditar o Convênio firmado com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bento Gonçalves*" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, objetiva firmar Convênio do Município com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bento Gonçalves, com o repasse no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única no mês de julho, a fim de que o CDL em contrapartida, possa desenvolver ações que visem melhorar o setor comercial e turístico, em parceria com instituições e organismos municipais das diversas áreas afins.

A propositura atende a técnica Legislativa e as despesas, de acordo com o art.4º ,correrão à conta dos recursos do orçamento já previstas em unidade orçamentária.

Diante das considerações, a Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e nove. *Favorável*

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice-Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



Handwritten signature

PROCESSO Nº **218/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE BENTO GONÇALVES

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 218/2009, que insere o Projeto de Lei nº 102, de 17 de julho de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE BENTO GONÇALVES", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), poderá implementar ações visando melhorar as condições do comércio local.

O projeto oferece contrapartida, que é buscar o desenvolvimento do setor comercial e turístico do Município.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 4º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e nove.

Handwritten signature of Vanderlei Santos
Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

Handwritten signature of Mario Gabardo
Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente

Handwritten signature of Marcos Barbosa
Vereador **MÁRCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.623, DE 23 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A CAMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO
GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO
GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em julho de
2009, após a assinatura do Convênio, para parceria no desenvolvimento de ações,
no Município, em prol do comércio e turismo local, conforme minuta anexa parte
integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada, na
forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhorar o setor comercial e
turístico, através de colaboração com instituições e organismos municipais
destinados a implementar referidas áreas.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas do
valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 31 de outubro de 2009,
sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de
contas do recurso anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.623, de 23.07.2009 – fl. 02


Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e nove.

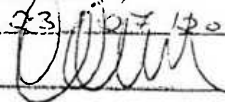
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Asario Lunelli
Procurador-Geral do Município

Processo nº 4977, de 15.06.2009.

Registrado (a) às fls. 0307
e publicado (a)
Em 23 de 07 de 2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO GONÇALVES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO GONÇALVES, com sede na Av. Mal. Deodoro, 139, 2º andar, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.848.917/0001-29, representada por sua Presidenta HELENIR BEDIN, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para parceria nas despesas de locação de espaços para eventos da CONVENIADA, em prol do desenvolvimento do comércio e turismo local.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições ao comércio e turismo local, promovendo o desenvolvimento econômico do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº 30022-5, agência 0167, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 31 de outubro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

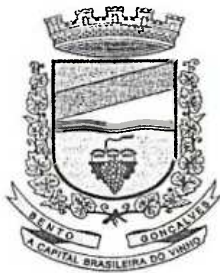
CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO GONÇALVES
Helenir Bedin

Testemunhas:

Processo nº 4977, de 15.06.2009.